PREFEITURA MUNICIPAL

2001 2004

FRUTAL

LEI N.º 5.042, DE 25 DE MARÇO DE 2004

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SER PAGA A MÉDICOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação de R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por viagem a ser paga a médicos, servidores municipais da área, designados para acompanhamentos de doentes, em ambulância UTI para fora do Município, através de TFD (Transferência para Fora do Domicílio).
Parágrafo Único. A Secretaria de Municipal de Saúde deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, um mapa de controle das viagens realizadas, para fins de acertos junto ao setor de Finanças do Município.

Art. 2º. Ficam convalidados os valores pagos aos referidos profissionais até esta data, por serviços prestados nas condições do artigo anterior.

Art. 3º. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas, constantes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 25 de março de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal